RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 38/2025

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90038/2025

RECORRENTE: LOVATEL EDITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA

RECORRIDA: DECISÃO PROPAGANDA, LOVATEL AGÊNCIA, THRUSTER DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA, DIVULGARE COMUNICAÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (FAMGOV)

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto dentro do prazo de três dias úteis da publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com fundamento no artigo 11, inciso VIII da Lei 12.232/2010, por intermédio de seus representantes legais.

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O protocolo das razões recursais foi efetuado tempestivamente.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a recorrente sustenta que sua proposta técnica foi injustamente avaliada nos quesitos “Raciocínio Básico”, “Ideia Criativa” e “Estratégia de Comunicação”

III. DAS ALEGAÇÕES DAS CONTRARRAZÕES

Por sua vez, a recorrida a apresentou contrarrazões sustentando, em síntese, que a avaliação da subcomissão foi técnica, obedecendo aos termos do edital.

IV. DA ANÁLISE

O recurso foi submetido à subcomissão técnica, cujos membros emitiram as respostas, anexadas à presente resposta.

Cumpre informar comissão permanente de licitação restringiu-se aos aspectos formais e legais do procedimento licitatório e que a tese recursal se funda exclusivamente

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-1811

em aspecto técnico das notas emitidas pela subcomissão técnica.

Desta forma, a comissão permanente de licitação não adentrou na análise de critérios de julgamento técnico, fundamentando a presente resposta exclusivamente no que foi considerado pela subcomissão em resposta aos recursos.

IV.1.1. Da reavaliação da pontuação da recorrente:

Em análise ao recurso, a subcomissão em sede de recurso ratificou a pontuação, consagrando a independência dos membros da subcomissão e emanando a seguinte justificativa:

> [...]As avaliações seguiram o princípio da subjetividade técnica qualificada, em consonância com o padrão de conhecimento e experiência dos profissionais integrantes da Subcomissão, todos com comprovada atuação na área de publicidade e comunicação. As notas atribuídas observaram rigorosamente os critérios objetivos estabelecidos no edital, bem como os parâmetros de criatividade, estratégia de comunicação, adequação ao briefing e viabilidade de execução das propostas[...] ADILSON COSTA

> [...]Em processos dessa natureza, é natural que a avaliação envolva percepções interpretativas, relacionadas à clareza estratégica, coerência conceitual e pertinência criativa. As justificativas apresentadas foram compatíveis com os parâmetros previstos, não havendo qualquer inconsistência entre fundamentação e pontuação. Por essa razão, as notas permanecem inalteradas. [...] LUCAS REZENDE

> [...]O recurso apresentado concentra-se, especialmente, nas notas atribuídas por esta avaliadora. Nesse sentido, é importante ressaltar que, além da análise técnica — realizada de forma conjunta e criteriosa entre os membros da banca, com esclarecimento de eventuais dúvidas e discussão dos critérios —, cada avaliador mantém sua autonomia técnica e seu juízo profissional para a atribuição das pontuações, sempre com base nas regras do edital e na qualidade efetiva das propostas apresentadas. Assim, as notas atribuídas refletem não apenas a aderência das propostas aos parâmetros técnicos estabelecidos, mas também a apreciação individual, fundamentada e legítima de cada integrante da banca examinadora, o que é inerente ao processo avaliativo de natureza técnica. Ressalta-se, portanto, que não foram identificados elementos que justifiquem a revisão das pontuações originalmente conferidas, uma vez que estas se basearam em critérios técnicos, objetivos e previamente definidos no edital. Diante do exposto, estou convicta e manifesto-me pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa Divulgare Comunicação Ltda., mantendo integralmente as notas, avaliações e justificativas anteriormente registradas, por estarem em plena conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, objetividade e isonomia que norteiam o processo seletivo [...] PRISCILA PFAU

Assim, trata-se de critério exclusivamente técnico, de atribuição da subcomissão, que em sede de recurso decidiu por manter as notas.

V. DA CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela empresa **LOVATEL EDITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA**, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO,**

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-1811

mantendo-se as notas técnicas conforme classificação emanada pela subcomissão técnica.

Desta feita, submete-se o presente processo à autoridade superior para que profira decisão, importando destacar que esta decisão não vincula a autoridade administrativa superior acerca da homologação do certame, servindo apenas como contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo.

Governador Celso Ramos/SC, novembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA FERNANDES KAIR
Data: 13/11/2025 17:54:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA BERENICE FLORES DE MENEZES
Data: 13/11/2025 18:01:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIANA FERNANDES KAIR
Agente de contratação – Presidente

MARIA BERENICE FLORES DE MENEZES
Membro - Equipe de Apoio

gov.br Documento assinado digitalmente
KLEBER LEITE
Data: 13/11/2025 18:08:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KLEBER LEITE
Membro - Equipe de Apoio

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-1811